

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Chamamento - Emenda Parlamentar Distrital - Termo Aditivo nº 48 ao Contrato de Gestão Nº 001/2018-SES/DF.

Aquisição de Aparelho de Tomografia Computadorizada

Processo SEI nº 04016-00004400/2024-51

Contrato nº 860/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL Nº 1176/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG n.º *****.67 SSP/TO**, inscrito no CPF sob o n.º **958.***.133-**** e seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, Engenheiro Civil, RG n.º **1.**1.**3 SSP/DF** e CPF n.º *****.878.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, sediada na **AV PIERRE SIMON DE LAPLACE, N.º 965, GALPAOC1 C2 D1 E D2, TECHNO PARK - CAMPINAS - SP**, CEP: **13.069-320**, telefones: **(11) 4134-0113, (11) 4134-0001 e (11) 4134-0053**, e-mails: **contabil@br.medical.canon e licitacao@br.medical.canon**, neste ato representada por sua Procuradora, **MARLY SAYURI EISHIMA**, portadora RG n.º **181****7-SSP/SP**, CPF n.º **110.***.***-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e quantidades, conforme **item 1. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	9193	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - CT 64 CORTES TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE, COMPOSTO POR UNIDADE DE COMANDO, GANTRY, MESA PACIENTE MÓVEL E DEMAIS ACESSÓRIOS. Especificação:	UNIDADE	1

1. TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 64 CORTES, COM DETECTOR DE ESTADO SÓLIDO COM NO MÍNIMO 64 FILEIRAS FÍSICAS;

2. GANTRY COM ABERTURA MÍNIMA DE 70 CM E FAIXA DE ANGULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE $\pm 30^\circ$;

3. TEMPO DE CORTE TOTAL EM 360° DE 0,50 SEGUNDOS OU MENOR;

4. CAPACIDADE PARA AQUISIÇÃO HELICOIDAL CONTÍNUA MÍNIMA DE 100 SEGUNDOS;

5. CONJUNTO TUBO GERADOR:

POTÊNCIA DO GERADOR DE, NO MÍNIMO, 42 KW; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 5 MHU E CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DO TUBO DE NO MÍNIMO 780 KHU/MIN. OU SUPERIOR;

6. SISTEMA DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DADOS COM ESPESSURA DE CORTE MÍNIMA DE 0,650 MM OU MENOR;

7. CAMPO DE VISÃO VARIÁVEL ENTRE 50 E 500 MM OU SUPERIOR.

8. MESA DO PACIENTE COM CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 200KG;

9. CONSOLE COM CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO RESPECTIVAMENTE, CONTENDO 2 MONITORES LCD/LED , SENDO CADA UM DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS COLORIDO OU MAIOR COM RESOLUÇÃO DE 1920X1200 OU SUPERIOR, TECLADO E MOUSE.

10. O SISTEMA DEVE PERMITIR MANIPULAÇÃO, FILMAGEM E PROCESSAMENTO DE IMAGENS PREVIAMENTE ARMAZENADAS DURANTE A AQUISIÇÃO DE NOVAS IMAGENS, SOFTWARE MULTIPLANAR EM TEMPO REAL (MPR).

SOFTWARE PARA: ANGIOGRAFIA (MIP); 3D VOLUME RENDERING (VRT); SLAB MPR; MPR CURVILÍNEO E OBLÍQUO; SURFACE DISPLAY (SSD); SOFTWARE PULMONAR (MIN-IP); PROJEÇÃO DE RAIOS-X (CVR); SOFTWARE PARA ESTUDOS DINÂMICOS (DYNAMIC SCAN). RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS AXIAIS EM MATRIZ 512X512;

11. PROTOCOLO DICOM 3.0, COM AS SEGUINTESS MODALIDADES:

PRINT, STORAGE SCU / SCP, MWM (WORKLIST), Q/R (QUERY/RETRIEVE) SCP/SCU, MPPS, STORAGE COMMITMENT. SISTEMA DE GATILHAMENTO PROSPECTIVO E RETROSPECTIVO PELO ECG DO PACIENTE;

12. SISTEMA DE GATILHAMENTO DE RAIOS-X PROSPECTIVO PARA REDUÇÃO DE DOSE DE RADIAÇÃO QUE PERMITA ANGIOGRAFIAS DE CORONÁRIAS CONTRASTADAS;

13. ESTAÇÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE COM CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE MÍNIMA: PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 3,2GHZ (OU SUPERIOR), DE NO MÍNIMO 16GB DE MEMÓRIA RAM (OU SUPERIOR), HD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB (OU SUPERIOR), MONITOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, GRAVADOR DE MÍDIAS FÍSICAS, MODEM E PLACA DE REDE PADRÃO ETHERNET, PLACA DE VÍDEO COM NO MÍNIMO 2 GB DE MEMÓRIA, TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO;

14. SOFTWARES NECESSÁRIOS NA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM SOFTWARE CARDÍACO INCLUINDO: RECONSTRUÇÃO MULTIPLANAR (MPR), MPR CURVO E OBLÍQUO, MIP, MIN-MIP, RECONSTRUÇÃO TRIDIMENSIONAL (3D) SSD E VR, REMOÇÃO DE OSSOS AUTOMÁTICA; SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DE MRI, CT, DX, RG, RF, US, XA, PET E PET / CT. CAPACIDADE DE MEDIDAS, ANOTAÇÕES E CAPTURA DE FOTO. SUBTRAÇÃO DE DUAS IMAGENS CT OU MR. SEGMENTAÇÃO, VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE QUALQUER ARTÉRIA EM IMAGENS CT, MR E XA-3D. DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE LIMITES DE LÚMENS DAS ARTÉRIAS COM ANÁLISE DE DIÂMETROS E ESTENOSES;

15. SOFTWARE ENDOSCOPIA VIRTUAL; SOFTWARE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E MEDIDAS PARA EMISSÃO DE LAUDOS; CAPACIDADE DE SEGMENTAÇÃO DE CARÓTIDAS, POLÍGONO DE WILLIS, AORTA, RENAL, MÚSCULO ESQUELÉTICO, VIAS AÉREAS E LARINGE E UROGRAMA. ANÁLISE DE IMAGENS ABDOMINAIS (CT E MR), TUMOR CEREBRAL (RM) E JUNÇÃO DE IMAGENS DE RM (COLAGEM DE IMAGENS PARA COLUNA);

16. SOFTWARE DE SEGMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ARTÉRIAS CORONÁRIAS; SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO CARDÍACA; SOFTWARE DE SCORING CARDÍACO PELO MÉTODO DE AGATSTON E VOLUME;

17. ACESSÓRIOS:

SUORTE DE CRÂNIO; SUORTE DE CABEÇA CORONAL; SUORTE DE PERNAS; PHANTOMS PARA CALIBRAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE, ESTABILIZADOR DE REDE (EXTERNO OU

INTERNAMENTE AO TOMÓGRAFO) COM POTÊNCIA COMPATÍVEL PARA TODO O EQUIPAMENTO, NOBREAK PARA OS COMPUTADORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.

18. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA-TENSÃO 220V/380 VOLTS. FREQUÊNCIA 60 HZ;

19. PARA TODO CONJUNTO DEVERÁ SER INCLUÍDO ESTABILIZADOR DE TENSÃO, COM FILTRO DE LINHA, PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO E SUBTENSÃO, TRANSIENTES E SOBRECORRENTE E NOBREAK PARA CONSOLE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TEMPO DE AUTONOMIA MÍNIMO DE 7 MINUTOS.

20. O EQUIPAMENTO DEVE ACOMPANHAR BOMBA INJETORA DE CONTRASTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO PARA INFUSÃO DE CONTRASTE, AUTOMATIZADA COM CONTROLE DE FLUXO E VOLUME, PARA USO EM EXAMES DE TOMOGRAFIA.

21. CABEÇA INJETORA PARA DUAS SERINGAS (OU DUPLA CABEÇA) COM CAPACIDADE ENTRE 125 A 190 ML, NO MÍNIMO OU SISTEMA EQUIVALENTE, QUE ATENDA À NECESSIDADE DE TODOS OS EXAMES A SEREM REALIZADOS NO TC;

22. A INJETORA DEVE POSSUIR DISPLAY DIGITAL COM INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE INJEÇÃO. DEVERÁ POSSUIR MONITOR EXTERNO CONECTADO AO MÓDULO DE INJEÇÃO. INJEÇÃO DE MODO AUTOMÁTICO. DEVERÁ ATINGIR FLUXO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE EXAMES EM TC MULTISLICE. DEVE SER ACOMPANHADA DE PEDESTAL. DESEJÁVEL POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL. TENSÃO 220V. FREQUÊNCIA 60 HZ.

IDIOMA: PORTUGUÊS

O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO AO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO VIGENTE.

EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS SOLICITADOS.

A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE CATÁLOGOS ORIGINAIS DO FORNECEDOR/ FABRICANTE DOS PRODUTOS E MANUAL DO USUÁRIO PARA CONFIRMAÇÕES DOS REQUISITOS SOLICITADOS

--	--	--	--	--	--

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 2.690.000, 00 (dois milhões seiscientos e noventa mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9193	<p>APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - CT 64 CORTES TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE, COMPOSTO POR UNIDADE DE COMANDO, GANTRY, MESA PACIENTE MÓVEL E DEMAIS ACESSÓRIOS.</p> <p>Especificação:</p> <p>1. TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 64 CORTES, COM DETECTOR DE ESTADO SÓLIDO COM NO MÍNIMO 64 FILEIRAS FÍSICAS;</p> <p>2. GANTRY COM ABERTURA MÍNIMA DE 70 CM E FAIXA DE ANGULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE ± 30°;</p> <p>3. TEMPO DE CORTE TOTAL EM 360° DE 0,50 SEGUNDOS OU MENOR;</p> <p>4. CAPACIDADE PARA AQUISIÇÃO HELICOIDAL CONTÍNUA MÍNIMA DE 100 SEGUNDOS;</p> <p><u>5. CONJUNTO TUBO GERADOR:</u> POTÊNCIA DO GERADOR DE, NO MÍNIMO, 42 KW; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 5 MHU E CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DO TUBO DE NO MÍNIMO 780 KHU/MIN. OU SUPERIOR;</p> <p>6. SISTEMA DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DADOS COM ESPESSURA DE CORTE MÍNIMA DE 0,650 MM OU MENOR;</p> <p>7. CAMPO DE VISÃO VARIÁVEL ENTRE 50 E 500 MM OU SUPERIOR.</p>	UNIDADES	1	R\$ 2.690.000, 00	R\$ 2.690.000, 00

8. MESA DO PACIENTE COM CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 200KG;

9. CONSOLE COM CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO RESPECTIVAMENTE, CONTENDO 2 MONITORES LCD/LED , SENDO CADA UM DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS COLORIDO OU MAIOR COM RESOLUÇÃO DE 1920X1200 OU SUPERIOR, TECLADO E MOUSE.

10. O SISTEMA DEVE PERMITIR MANIPULAÇÃO, FILMAGEM E PROCESSAMENTO DE IMAGENS PREVIAMENTE ARMAZENADAS DURANTE A AQUISIÇÃO DE NOVAS IMAGENS, SOFTWARE MULTIPLANAR EM TEMPO REAL (MPR).

SOFTWARE PARA: ANGIOGRAFIA (MIP); 3D VOLUME RENDERING (VRT); SLAB MPR; MPR CURVILÍNEO E OBLÍQUO; SURFACE DISPLAY (SSD); SOFTWARE PULMONAR (MIN-IP); PROJEÇÃO DE RAIOS-X (CVR); SOFTWARE PARA ESTUDOS DINÂMICOS (DYNAMIC SCAN). RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS AXIAIS EM MATRIZ 512X512;

11. PROTOCOLO DICOM 3.0, COM AS SEGUINTESS MODALIDADES:

PRINT, STORAGE SCU / SCP, MWM (WORKLIST), Q/R (QUERY/RETRIEVE) SCP/SCU, MPPS, STORAGE COMMITMENT. SISTEMA DE GATILHAMENTO PROSPECTIVO E RETROSPECTIVO PELO ECG DO PACIENTE;

12. SISTEMA DE GATILHAMENTO DE RAIOS-X PROSPECTIVO PARA REDUÇÃO DE DOSE DE RADIAÇÃO QUE PERMITA ANGIOGRAFIAS DE CORONÁRIAS CONTRASTADAS;

13. ESTAÇÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE COM CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE MÍNIMA: PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 3,2GHZ (OU SUPERIOR), DE NO MÍNIMO 16GB DE MEMÓRIA RAM (OU SUPERIOR), HD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB (OU SUPERIOR), MONITOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, GRAVADOR DE MÍDIAS FÍSICAS, MODEM E PLACA DE REDE PADRÃO ETHERNET, PLACA DE VÍDEO COM NO MÍNIMO 2 GB DE MEMÓRIA, TECLADO E

MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO;

14. SOFTWARES NECESSÁRIOS NA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM SOFTWARE CARDÍACO INCLUINDO: RECONSTRUÇÃO MULTIPLANAR (MPR), MPR CURVO E OBLÍQUO, MIP, MIN-MIP, RECONSTRUÇÃO TRIDIMENSIONAL (3D) SSD E VR, REMOÇÃO DE OSSOS AUTOMÁTICA; SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DE MRI, CT, DX, RG, RF, US, XA, PET E PET / CT. CAPACIDADE DE MEDIDAS, ANOTAÇÕES E CAPTURA DE FOTO. SUBTRAÇÃO DE DUAS IMAGENS CT OU MR. SEGMENTAÇÃO, VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE QUALQUER ARTÉRIA EM IMAGENS CT, MR E XA-3D. DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE LIMITES DE LÚMENS DAS ARTÉRIAS COM ANÁLISE DE DIÂMETROS E ESTENOSES;

15. SOFTWARE ENDOSCOPIA VIRTUAL; SOFTWARE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E MEDIDAS PARA EMISSÃO DE LAUDOS; CAPACIDADE DE SEGMENTAÇÃO DE CARÓTIDAS, POLÍGONO DE WILLIS, AORTA, RENAL, MÚSCULO ESQUELÉTICO, VIAS AÉREAS E LARINGE E UROGRAMA. ANÁLISE DE IMAGENS ABDOMINAIS (CT E MR), TUMOR CEREBRAL (RM) E JUNÇÃO DE IMAGENS DE RM (COLAGEM DE IMAGENS PARA COLUNA);

16. SOFTWARE DE SEGMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ARTÉRIAS CORONÁRIAS; SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO CARDÍACA; SOFTWARE DE SCORING CARDÍACO PELO MÉTODO DE AGATSTON E VOLUME;

17. ACESSÓRIOS:

SUPORTE DE CRÂNIO; SUPORTE DE CABEÇA CORONAL; SUPORTE DE PERNAS; PHANTOMS PARA CALIBRAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE, ESTABILIZADOR DE REDE (EXTERNO OU INTERNAMENTE AO TOMÓGRAFO) COM POTÊNCIA COMPATÍVEL PARA TODO O EQUIPAMENTO, NOBREAK PARA OS COMPUTADORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.

18. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA-TENSÃO 220V/380 VOLTS. FREQUÊNCIA 60 HZ;

19. PARA TODO CONJUNTO DEVERÁ SER INCLUÍDO ESTABILIZADOR DE TENSÃO, COM FILTRO DE LINHA, PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO E SUBTENSÃO, TRANSIENTES E SOBRECORRENTE E NOBREAK PARA CONSOLE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TEMPO DE AUTONOMIA MÍNIMO DE 7 MINUTOS.

20. O EQUIPAMENTO DEVE ACOMPANHAR BOMBA INJETORA DE CONTRASTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO PARA INFUSÃO DE CONTRASTE, AUTOMATIZADA COM CONTROLE DE FLUXO E VOLUME, PARA USO EM EXAMES DE TOMOGRAFIA.

21. CABEÇA INJETORA PARA DUAS SERINGAS (OU DUPLA CABEÇA) COM CAPACIDADE ENTRE 125 A 190 ML, NO MÍNIMO OU SISTEMA EQUIVALENTE, QUE ATENDA À NECESSIDADE DE TODOS OS EXAMES A SEREM REALIZADOS NO TC;

22. A INJETORA DEVE POSSUIR DISPLAY DIGITAL COM INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE INJEÇÃO. DEVERÁ POSSUIR MONITOR EXTERNO CONECTADO AO MÓDULO DE INJEÇÃO. INJEÇÃO DE MODO AUTOMÁTICO. DEVERÁ ATINGIR FLUXO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE EXAMES EM TC MULTISLICE. DEVE SER ACOMPANHADA DE PEDESTAL. DESEJÁVEL POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL. TENSÃO 220V. FREQUÊNCIA 60 HZ.

IDIOMA: PORTUGUÊS

O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO AO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO VIGENTE.

EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS SOLICITADOS.

A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE CATÁLOGOS ORIGINAIS DO FORNECEDOR/ FABRICANTE DOS PRODUTOS E MANUAL DO USUÁRIO PARA CONFIRMAÇÕES DOS REQUISITOS SOLICITADOS

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 2.690.000, 00 (dois milhões seiscentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos oriundos do Plano de Trabalho ([130174641](#)), Termo de Aprovação 51 ([130259993](#)) e Termo de Aprovação 118 ([130325293](#)) disponíveis no Processo SEI: [04016-00123357/2023-41](#) para aquisição de 01 (um) Tomógrafo Computadorizado (**Emenda Parlamentar Distrital - Termo Aditivo nº 48 ao Contrato de Gestão Nº 001/2018-SES/DF**), que logrou êxito no processo de aquisição conforme **Termo de Homologação (146805705)**, serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula Décima - DO PAGAMENTO do presente instrumento contratual.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor

PARÁGRAFO TERCEIRO -A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O período de garantia dos equipamentos será de **24 (vinte e quatro) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de primeiro atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência da garantia do equipamento a Contratada deverá garantir:

I -Abertura do Chamado Técnico disponível por **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana** que poderá ser feito por telefone ou portal/plataforma para essa finalidade.

II-Tempo de resposta ao Contratante de até **04 (quatro) horas úteis** para o primeiro atendimento, que poderá ocorrer por meio de suporte remoto em horário comercial (8h às 18h).

III- O Atendimento Técnico deverá estar disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser fornecido atendimento em horário extra, sem ônus à Contratante.

IV- A Contratada deve garantir atendimento técnico **presencial** em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** para os equipamentos fornecidos quando o atendimento remoto não solucionar os problemas, contados da abertura do Chamado Técnico.

V- Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

VI- No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte, movimentação interna do equipamento nas dependências do Hospital e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada autorizada pelo fabricante.

VII-A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais, periféricos, acessórios e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

VIII-A manutenção preventiva com substituição de peças de todos os equipamentos adquiridos é de responsabilidade da Contratada, mesmo aqueles que não são de fornecimento próprio, ou seja, que forem subcontratados por ela até o final da vigência da garantia de aquisição.

IX-Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

X-As peças substituídas no período da garantia deverão ser componentes ou peças originais ou homologados/certificados pelo fabricante, sem ônus adicionais ao IGESDF.

XI-Fica a Contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças no período de garantia, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.

XII-A cada **06 (seis) meses**, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

XIII-Serão acrescidos **15 (quinze) dias** ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – As entregas serão realizadas de acordo com o **Edital**, podendo o IGESDF antecipar ou adiar a mesma com aviso prévio de 3 (três) dias:

ENTREGA
EM ATÉ 120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
A CRITÉRIO DO IGESDF, PODERÁ SER ESTABELECIDO PRAZO SUPERIOR DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no **HOSPITAL DE BASE**, conforme **Elemento Técnico (139519281)** relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO –Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO – O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO SEXTO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO OITAVO – Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

PARÁGRAFO NONO – O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

7. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos do elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os treinamentos deverão ser aplicados "in loco", apenas mediante solicitação e/ou aceite da **CONTRATANTE** e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico à no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO- Levantamento Radiométrico, Testes de Aceitação e Controle de Qualidade:

I- Realizar teste de levantamento radiométrico e testes de aceitação ao final da instalação do equipamento conforme RDC nº 611, de 09 de março de 2022, e Instrução Normativa nº 93/21.

II- Fornecer certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raiosX que comprove blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, conforme preconizado na IN nº 93/21.

III- Realizar o Controle de Qualidade conforme a periodicidade descrita na IN nº 93/21, durante o período de garantia de aquisição.

IV- Realizar novo teste de controle de qualidade sempre que o equipamento necessitar de manutenção corretiva, durante o período de garantia de aquisição.

8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Por se tratar do fornecimento e instalação de equipamentos de grande porte em que a entrega poderá impactar no fluxo dos colaboradores e usuários, a **CONTRATADA** deverá atender às exigências da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho (COSEG), de acordo com o Procedimento Operacional Padrão CSSQT.POP.002, sendo necessário apresentar antes da execução do serviço:

- a) APR - Análise Preliminar de Risco devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;
- b) PTE - Permissão de Trabalhos Especiais devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;
- c) Checklist de Guindaste Hidráulico Articulado (Caminhão Munck) devidamente preenchido e assinado;
- d) Certificado de Treinamento de NR 35 para colaborador que realizará a conexão do equipamento ao caminhão Munck;
- e) Para a realização da atividade ainda solicitamos atenção nos seguintes procedimentos:
 - e.1) Devido isolamento do local;
 - e.2) Os colaboradores estarem portando os devidos EPI's adequados a atividade;
 - e.3) Uso de cintas íntegras para o içamento (sem uso de cordas e/ou correntes e até mesmo eslingas mistas);
 - e.4) Respeitar capacidade de carga do equipamento, verificando com a carga a ser movimentada;
 - e.5) Ao realizar abertura dos estabilizadores do equipamento de ambos os lados em sua totalidade, aplicar os calçados nas sapatas aumentando a área de contato com o solo;
 - e.6) Se possível utilização de guia de movimentação para evitar giro do equipamento içado.
- f) Para a realização da atividade ainda solicitamos atenção nos seguintes procedimentos:
 - f.1) Certificado de Treinamento de NR 11 para todos os trabalhadores da empresa terceirizada envolvidos no processo de movimentação da carga;
 - f.2) Certificado de Treinamento de NR 12 para o motorista;
 - f.3) Certificado de treinamento de operador de Munck;
 - f.4) Plano de Rigging para a movimentação das peças, conforme NR 18;
 - f.5) Cartão de Vacina dos Colaboradores terceiros com vacina antitetânica atualizada;
 - f.6) Ordem de Serviço dos colaboradores terceiros devidamente assinadas;
 - f.7) ASO dos colaboradores;
 - f.8) Ficha de EPI dos colaboradores;

- f.9) Ficha de Registro dos Colaboradores; e
- f.10) CNH válida de acordo com o equipamento.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO, constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- o número do convênio/emenda;
- o nome do material;
- a marca e o nome comercial;
- a quantidade correspondente a cada item;
- o prazo de validade correspondente a cada item;
- o número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

12. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

19. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

20. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º [04016-00004400/2024-51](#), Edital n.º **1176/2024 (140581745)**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.


21. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE

<p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

<p>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

<p>MARLY SAYURI EISHIMA</p>

Procuradora

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARLY SAYURI EISHIMA, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/12/2024, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 12/12/2024, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **156954777** código CRC= **25E8B405**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00004400/2024-51

Doc. SEI/GDF 156954777